



Universidade Estadual de Santa Cruz

## **REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 18/2012**

### **TÍTULO I**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à colação de grau.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de um artigo ou monografia, nas áreas de conhecimento jurídico.

Art. 3º. Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são:

1. estimular o aprofundamento temático;
2. incentivar estímulo à produção científica;
3. fornecer elementos para a consulta de bibliografia especializada;
4. aprimorar as capacidades de interpretação e de crítica do Direito.

Art. 4º. A Orientação ao Trabalho Monográfico é atividade curricular obrigatória integrante do Currículo Mínimo do Curso de Direito e requisito essencial para a formação profissional e será desenvolvida através de duas disciplinas, a saber:

I - A disciplina Orientação ao Trabalho Monográfico I, através da elaboração de um projeto de pesquisa de natureza científica, deverá abordar temas relacionados a produção do conhecimento científico e elaboração de projeto de pesquisa.

II- A disciplina Orientação ao Trabalho Monográfico II, através de elaboração e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Monografia ou Artigo, terá por base o projeto elaborado na disciplina de Orientação ao Trabalho Monográfico I.

Art. 5º. A matrícula na disciplina Orientação ao Trabalho Monográfico I será permitida ao aluno a partir do 8º Semestre.

Art. 6º. As disciplinas Orientação ao Trabalho Monográfico I e II compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação,



Universidade Estadual de Santa Cruz

sob a responsabilidade do Professor indicado pelo Departamento de Ciências Jurídicas para ministrar as disciplinas.

## **TÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Colegiado:

i - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma de defesas;

II- elaborar e encaminhar aos professores orientadores as Fichas de Anuência de Orientação, de Freqüência e de Avaliação das atividades da disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

III- convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

IV- indicar professores orientadores para alunos que não os tiverem.

V- manter arquivo atualizado com os projetos de pesquisa em desenvolvimento.

VI- manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras.

VII - providenciar encaminhamento á biblioteca central de cópias das monografias aprovadas.

VIII- propor a formação das bancas examinadoras.

IX - publicar data de depósito dos TCCs, que nunca poderá ser menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para sua apresentação, fazendo publicar, ainda, neste ato, o horário e o local destinado à defesa do TCC..

XI -publicar, após 15 dias dos depósitos dos TCCs para defesa, os nomes dos professores que comporão a banca.

## **TITULO III**

### **SEÇÃO I**



Universidade Estadual de Santa Cruz

## **DO PROFESSOR DA DISCIPLINA**

Art. 8º. Ao professor das disciplinas Orientação ao Trabalho Monográfico I e II compete:

I – coordenar as atividades de orientação e avaliação dos TCCs produzidos pelos alunos da disciplina;

II – elaborar um calendário das atividades referente ao desenvolvimento do TCC;

III – convidar, sempre que necessário, os professores orientadores dos alunos matriculados na disciplina, para discussão em sala.

## **SEÇÃO II**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 9º - Cada professor poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) trabalhos finais por semestre letivo.

Art. 10 - Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC.

§ 1º - Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º - O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o orientador, a co-orientação por docentes de outras instituições de ensino superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 11 - Ao escolher o seu orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do pré-projeto, elaborado durante o semestre em que cursou a disciplina Orientação de Trabalho Monográfico I sob a orientação do professor da referida disciplina.

Art. 12 - São atribuições do professor orientador:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II. colaborar com o aluno na definição do tema da monografia/artigo;
- III. avaliar a viabilidade do projeto de monografia, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;
- IV. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no pré-projeto de pesquisa;



## Universidade Estadual de Santa Cruz

- V.indicar fontes bibliográficas para consulta, inclusive acompanhando e orientando o aluno na execução do plano de trabalho;
- VI.avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia/artigo, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- VII.emitir parecer final sobre a monografia/artigo que esteja sob sua orientação;
- VIII.autorizar cópias do TCC, depois de aprovado e corrigido, para a entrega, pelo aluno, da versão final ao Coordenador do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 13 - O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao professor da disciplina Orientação do Trabalho Monográfico II, ao aluno por ele orientado e ao Colegiado do Curso de Direito, para que o aluno e o Colegiado do Curso apresentem o nome de um novo orientador.

Art. 14 - O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Colegiado do Curso de Direito e ao professor da disciplina Orientação do Trabalho Monográfico II, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Art. 15 - É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação.

### **TÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 16 - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma banca formada pelo orientador e por 2 (dois) professores da UESC indicados pelo orientador e seu orientando.

Art. 17 - A avaliação do trabalho levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- II. normas da ABNT;
- III. relevância e coerência jurídica no trato da questão;
- IV. clareza e precisão vocabular.

Art. 18 - O depósito do TCC deverá ser feito sob a forma de 1 (uma) mídia e 3 (três) exemplares, sendo 1 (um) destinado ao Professor Orientador e,



## Universidade Estadual de Santa Cruz

após a avaliação da Banca, 1 (um) para registro no Colegiado do Curso de Direito e 1 (um) encaminhado à Biblioteca Central da UESC.

§ 1º Na mídia deverá constar a identificação do aluno, do orientador e o título do trabalho.

§ 2º O aluno que não depositar o TCC no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do Curso de Direito, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias.

Art. 19 - Caso o TCC não seja aceito, a Banca e o Colegiado do Curso estabelecerão um prazo para as alterações necessárias e nova defesa.

### **TÍTULO IV**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS**

Art. 20 - Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas Orientação do Trabalho Monográfico I e II

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. ser orientado por um professor na realização do seu trabalho;
- III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas disciplinas Orientação do Trabalho Monográfico I e II
- IV. ser previamente informado sobre o prazo para entrega da monografia;

Art. 21 - Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas Orientação do Trabalho Monográfico I e II

- I cumprir este regulamento;
- II apresentar ao Colegiado do Curso de Direito o trabalho monográfico, bem como a realização da defesa pública, nos prazos determinados;



Universidade Estadual de Santa Cruz

III cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelas disciplinas Orientação do Trabalho Monográfico I e II e pelo Professor Orientador;  
IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

## **Título V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito, ouvidos o professor das disciplinas Orientação do Trabalho Monográfico I e II, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em..... outubro de 2010

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**